

Resposta aos Pedidos de Esclarecimento - Edital nº 02/2024

Prezado(a) Senhor(a),

Em resposta aos pedidos de esclarecimento apresentados, segue abaixo o esclarecimento solicitado:

1. Quanto ao momento de apresentação da garantia de proposta:

Informamos que deve ser observado o disposto na cláusula **11.2.1** do edital, a qual determina que a respectiva garantia deverá ser apresentada **junto com os documentos de habilitação**. Ademais, conforme publicação anexa, foi emitida uma **ERRATA**, tornando sem efeito o teor da cláusula **11.2.5** do edital.

2. Quanto à base de cálculo para a garantia de proposta:

Esclarecemos que a garantia de proposta deverá ser calculada com base no **valor estimado nos estudos correspondentes ao primeiro ano de operação**, considerando-se que o primeiro ano de contrato ainda não há operação apenas instalação, o valor a ser considerado quanto ao primeiro ano de operação corresponde ao 2º ano de contrato, quando e inicia a operação, sendo 1% (um por cento) calculado sobre o valor de R\$ 31.365.875,00 (trinta e um milhões, trezentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e setenta e cinco reais), conforme metodologia estabelecida no edital e seus anexos. Tal orientação visa garantir a ampla participação no certame, em conformidade com os princípios que regem a Lei nº 14.133/2021.

3. Por fim, visando esclarecer ainda, sobre a garantia contratual, os 5% da garantia, segue a mesma metodologia esclarecida no item anterior.

Permanecemos à disposição para eventuais dúvidas ou esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Boquim, 16 de janeiro de 2025



ADAELSON FRANCISCO DO NASCIMENTO
Agente de Contratação



CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E SANEAMENTO BÁSICO DO SUL E CENTRO SUL SERGIPANO

CNPJ: 15.530.168/0001-86

Endereço: Praça João José da Trindade, 69, bairro Industrial, Boquim, Sergipe, CEP: 49.360-000

Site: www.conscensul.com.br / **E-mail:** conscensul@hotmail.com

Contatos: Superintendente - 79 9 9875-0040

CONSCENSUL

ANEXO:

ERRATA 1: Edital de Licitação Concorrência Pública nº 02/2024, **onde se lê:** 8.8.1.5. *Indicação da empresa líder do CONSÓRCIO, obedecido ao disposto no Art. 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21, que representará o CONSÓRCIO perante o CONSCENSUL, até a constituição da SPE (Sociedade de Propósito Específico);*

leia-se: 8.8.1.5. *Indicação da empresa líder do CONSÓRCIO, obedecido ao disposto no Art. 15, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, que representará o CONSÓRCIO perante o CONSCENSUL, até a constituição da SPE (Sociedade de Propósito Específico);*

ERRATA 2: Torna sem efeito a Cláusula 11.2.5. do Edital de Licitação Concorrência Pública nº 02/2024

ESCLARECIMENTO SOBRE A GARANTIA DE PROPOSTA (1% - um por cento) e GARANTIA DE CONTRATO (5% - cinco por cento): deverá ser calculada com base no **valor estimado nos estudos correspondentes ao primeiro ano de operação**, considerando-se que o primeiro ano de contrato ainda não há operação apenas instalação, o valor a ser considerado quanto ao primeiro ano de operação corresponde ao 2º ano de contrato, quando e inicia a operação, sendo 1% (um por cento) e 5% (cinco por cento) respectivamente, calculado sobre o valor de R\$ 31.365.875,00 (trinta e um milhões, trezentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e setenta e cinco reais), conforme metodologia estabelecida no edital e seus anexos.

